



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 470 de 19 de julho de 2017

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 1892
Em 20 de 07 de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Montadas/PB e dá providências.


Pela Prefeitura

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal,

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Montadas/PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

Art. 3. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS - GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.739.351/0001-20 Endereço: Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro - Montadas/PB

Site: www.montadas.pb.gov.br / E-mail: administracao@montadas.pb.gov.br

Telefones: (83) 3381-1004 / (83) 3381-1162



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

- II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Mesa Diretora;
- III** - 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV** - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V** - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Montadas/PB;
- VIII** - 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- IX** - 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
- X** - 01 (um) representante das Associações Urbanas ou Rurais, ou ainda, na ausência destas, qualquer cidadão da comunidade local;
- XI** - 01 (um) representante do comércio local;
- XII** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIII** - 01 (um) representante do Departamento de trânsito municipal.

§1º. Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º. Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito por o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo automaticamente, neste caso, o respectivo suplente para representar o respectivo mandato, sendo indicado novo membro para a suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, uma audiência junto a população local, com a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

finalidade de realizar debates e informar ações e/ou projetos municipais na sua área de atuação, bem como receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto, e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, não são remunerados e suas funções são consideradas como serviços público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Art. 13. Essa Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 19 de julho de 2017.


JONAS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 1892
Em 20 de 07 de 2017


Pela Prefeitura